



Assunto: Atividade de Mergulho durante o período de calamidade

A FPAS como entidade responsável pela área do mergulho recreativo, e entidade fiscalizadora, vem desta forma expor o seu entendimento sobre a atividade económica associada à prestação de serviços de mergulho, sua regulação e recomendações para a prática das mesmas neste período.

Questionada a Secretaria de Estado do Turismo, sobre qual o seu entendimento sobre o desconfinamento da atividade dos prestadores de serviços de mergulho recreativo, a mesma referiu em email de 12 de Maio de 2020, que:

“Reportando às atividades em apreço, e ciente que as mesmas têm implicações no presente setor, importará ter presente que as mesmas incidem sobre matérias tutelada pela área governativa da juventude e do desporto, pelo que se reencaminhará a sua exposição para a área que mais habilitada para poder esclarecer todas as questões e oferecer uma resposta mais completa.”

Questionado o IPDJ, I.P.- Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P., sobre o desconfinamento das atividades subaquáticas e do mergulho recreativo em particular, o mesmo referiu em email de dia 18 de Maio de 2020, que:

“À luz do RCM n.º 38/2020, de 17 de maio, o Governo estabelece e fixa um conjunto de limites e condicionalismos à circulação e a racionalização da utilização das atividades e serviços, entre os quais se inserem as atividades físicas e desportivas, admitindo-se, apenas, a prática de atividade física desportiva em contexto não competitivo e ao ar livre, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º, daquela Resolução. Em sintonia, aliás, com o disposto na al. k) do n.º 2 do artigo 3.º, da RCM n.º 33-A/2020 (o dever cívico de recolhimento domiciliário), que prevê unicamente a autorização das deslocações para efeitos de atividade física e prática desportiva individual ao ar livre, incluindo náutica ou fluvial. ”

“A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, foi agora revogada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, que declara, novamente, a situação de calamidade em todo o território nacional até às 23:59 h do dia 31 de maio de 2020, optando o Governo por manter um elenco menos

intenso de restrições, suspensões e encerramentos do que aquele que se encontrava vigente.”

“Portanto, face à RCM n.º 38/2020, de 17 de maio, é permitida a prática das atividades subaquáticas nas suas várias modalidades, desde que praticadas a título individual e sem caráter competitivo.”

Conclui-se então, que face ao exposto pela secretaria de estado do turismo, a prestação de serviços de mergulho recreativo cai sobre a tutela do IPDJ, I.P.

O entendimento da FPAS, quanto ao enquadramento do mergulho recreativo e desportivo é o seguinte:

- 1. É uma atividade que se realiza de forma autónoma e individual.*
- 2. É uma prática de atividade física e desportiva em contexto não competitivo e ao ar livre.*
- 3. O uso das embarcações dos prestadores de serviços de mergulho deve ser considerado como, um meio de transporte e de apoio à segurança da atividade, assim recomendamos que se aplique a regra da DGS para os meios de transporte públicos.*

Assim, vimos desta forma clarificar que as atividades subaquáticas e em particular o mergulho com a finalidade recreativa e desportiva, em ambiente de natureza, são atividades permitidas durante o período de calamidade, desde que respeitadas as orientações da DGS e as recomendações da FPAS.

Caxias, 22 de Maio de 2020

O Presidente da FPAS

